PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 12/1978 de 22 de Maio

- 1 A Administração-Geral do Açúcar e do Álcool, E.P., deixou, por força do art.º 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 37/78, de 14 de Fevereiro, de exercer nos Açores as funções que lhe cabiam de coordenação da produção, abastecimento, controlo e fiscalização daqueles bens de consumo.
- 2 Ora, a produção de açúcar e álcool tem peso apreciável na economia regional; por outro lado, o abastecimento desses bens e a fiscalização da respectiva distribuição, sobretudo no tocante ao álcool, requerem intervenção do poder público.
- 3 Assim, para evitar solução de continuidade e sem prejuízo de estruturação posterior em termos adequados, determino que as funções e poderes da AGA passem a ser exercidas, na Região, pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Presidência do Governo Regional, 30 de Março de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Rosco Mota Amaral*.